



Prefeitura

**SANTANA DO
RIACHO****Secretaria Municipal de
Administração e RH****EDITAL****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040/PMSR/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/PMSR/2022
CREDENCIAMENTO Nº. 003/PMSR/2022****Local:** Prefeitura de Santana do Riacho (setor de Licitações)**Período:** **06/04/2022 a 20/04/2022****Horário:** De 8h às 11:30 e das 13:00 às 17h.**1 - PREÂMBULO**

O Município de Santana do Riacho, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.458/0001-92, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Ato nº 001/PMSR/2022, nos termos da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores, torna público que estará recebendo, durante o período de 06/04/2022 a 06/05/2022, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO Nº. 003/PMSR/2022** para realização de “**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANTÕES MÉDICOS**”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. De acordo com as especificações e especialidades a seguir relacionadas:

2 – DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANTÕES MÉDICOS**”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexos.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações/ Compras da Prefeitura de Santana do Riacho, situado na Praça Santana, nº. 184, Bairro Centro, Santana do Riacho-MG, no horário de **08:00 às 11:30 e 13:00 às 17:00** horas ou pelo endereço eletrônico: <http://santanadoriacho.mg.gov.br/> ou www.licitardigital.com.br - licitações e pelo E-mail licitacoes@santanadoriacho.mg.gov.br.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda do município de Santana do Riacho de forma exclusiva e excepcional, para suprir a necessidade da Secretaria de Saúde deste município, restringindo-se as especialidades relacionadas nos anexos.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo Município de Santana do Riacho, através da Secretaria Municipal de Saúde, oferecendo-lhes “**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS**”

**JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANTÕES MÉDICOS”, conforme anexo(s) constantes do edital.**

4.2 - Os atendimentos deverão ser realizados nas Unidades Básicas de Saúde do município, situadas na sede do município e no distrito da Serra do Cipó.

4.2.1 - Excepcionalmente o atendimento ao paciente poderá ocorrer fora do Município de Santana do Riacho e no consultório/clínica do Contratado, mediante autorização prévia do Secretário Municipal de Saúde.

4.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do Município de Santana do Riacho, expedida individualmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

5 – DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no **ANEXO I** que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, na conta do credenciado, à partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao Município de Santana do Riacho até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A Secretaria de Saúde do Município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Santana do Riacho.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO.

6.1.2 - Apresentem condições mínimas para garantia da normal e eficiente prestação dos serviços;

6.1.3 - Atendam a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente;

6.1.4 - OS PARTICIPANTES DEVERÃO PRIMEIRAMENTE SE INSCREVER NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DO CREDENCIAMENTO



ELETRÔNICO NO ENDEREÇO: WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR, DENTRO DA OPÇÃO: ADESÃO - ADESÃO FORNECEDOR. CADASTRADA SENHA DE ACESSO, SERÁ LIBERADO O ACESSO À ÁREA LOGADA. O PARTICIPANTE DEVERÁ, APÓS SELECIONAR O EDITAL ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, INFORMAR O QUANTITATIVO DISPONÍVEL E SOLICITAR A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO. PARA DÚVIDAS QUANTO AO CADASTRO NA PLATAFORMA DEVERÃO SER SANADAS DIRETAMENTE COM A LICITAR DIGITAL;

6.2 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

6.2.1 - As empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

6.2.2 - As empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

6.2.3 - É vedada participação de pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Santana do Riacho.

6.2.4 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

6.3. - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- f) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- g) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.

**Secretaria Municipal de
Administração e RH**

- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- k) Registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;
- l) Registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais para os profissionais que executarão o serviço;
- m) Declaração de Disponibilidade de Atendimento;
- n) Termo de Adesão – Anexo IV;
- o) Relação de Profissionais – Anexo V; e
- p) Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada - Anexo VI.

6.2.2 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese e comprovada através do **ANEXO XI** de tratar-se de micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da última data prevista para abertura dos envelopes, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Santana do Riacho, para regularização da documentação.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo Município de Santana do Riacho.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

7.4 - O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas.

7.4.1 - As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada deste município, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

7.5 - O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

7.6 - É vedado:

7.6.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos EXAMES.

**8 - DA CONVOCAÇÃO**

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no **período de 06/04/2022 a 06/05/2022**.

8.2 - O município de Santana do Riacho convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado por e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

8.3.2 - **Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço da Prefeitura de Santana do Riacho, Praça Santana, nº 184, Centro, Santana do Riacho – Minas Gerais, CEP 35845.000.**

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento e será afixado em local próprio no saguão da sede prefeitura de Santana do Riacho, no site <http://santanadoriacho.mg.gov.br/> e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

9 - DO PRAZO

9.1 - O prazo de contratação dos serviços será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2021, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

Dotação	Fonte / conta	Ficha
10.01.03-10.301.0010.2124-3.3.90.39.00	102	835
10.01.03-10.301.0010.2124-3.3.90.39.00	155	836
10.01.03-10.301.0010.2124-3.3.90.39.00	159	837
10.01.03-10.301.0011.2126-3.3.90.39.00	102	856
10.01.11-10.301.0010.2153-3.3.90.39.00	102	1106
10.01.11-10.301.0010.2153-3.3.90.39.00	155	1107

**10.01.11-10.301.0010.2153-3.3.90.39.00****159****1108****11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo II**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de contratação dos serviços será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Os atendimentos deverão ser realizados no município de Santana do Riacho, especificamente, nas suas Unidades Básicas de Saúde, situadas na sede do município e no distrito da Serra do Cipó.

12.2. Excepcionalmente, o atendimento poderá ser realizado fora do Município de Santana do Riacho na sede do estabelecimento do contratado.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado em meio eletrônico, nos termos ali estabelecidos e o Decreto 034/PMSR/2020.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante de pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região e a municípios vizinhos a este, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste município, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

15.2 - Anexo I - Termo de Referência;

15.8 - Anexo II – Minuta do Contrato;

15.9 - Anexo III – Declaração de Disponibilidade De Atendimento;

15.10 - Anexo IV – Termo de Adesão;

15.11 - Anexo V – Relação de Profissionais que Compõem a Equipe; e

15.12 - Anexo VI – Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada.

Santana do Riacho, 05 de abril de 2022.



Prefeitura

**SANTANA DO
RIACHO**

**Secretaria Municipal de
Administração e RH**



**Fabiene da Paz Ferreira
Presidente da CPL**

**Jane Soares da Silva Gonçalves
Secretária da CPL**

**Luciária Augusta Inácio
Membro**

De acordo:

**Breno Marques Martins
Procurador Geral do Município
OAB-MG – 194.915**



Prefeitura

**SANTANA DO
RIACHO**

**Secretaria Municipal de
Administração e RH**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040-PMSR/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 004-PMSR/2022
CREDENCIAMENTO Nº. 003-PMSR/2021**

ANEXO I

1 - OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANTÕES MÉDICOS”.

2 - JUSTIFICATIVA

O presente credenciamento visa atender ao município de Santana do Riacho de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde deste município.

3 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O prazo de contratação dos serviços será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

4.2 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

4.3 - Fornecer mensalmente o Mapa de Atendimento individual devidamente ratificado pela CONTRATADA, pelo Secretário de Saúde do município e pelo responsável pelas respectivas unidades de saúde onde o serviço será prestado;

4.4 - Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

4.5 - Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

4.6 - Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

4.7 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

5.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;



Prefeitura

**SANTANA DO
RIACHO**

**Secretaria Municipal de
Administração e RH**



- 5.2** - fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 5.3** - impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- 5.4** - efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços.

6 - PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, na conta do credenciamento, à partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento;

6.1.1 - O CONTRATADO deverá encaminhar ao Município de Santana do Riacho em até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

6.2 - A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

7 - DOS PREÇOS PRATICADOS

7.1 - Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante de pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região e a municípios vizinhos a este, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste município, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

8 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços especificados nos Anexos deverão ser executados pelo credenciado nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Santana do Riacho/ MG, conforme diretrizes e controle da Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.1 – Excepcionalmente o atendimento ao paciente poderá ocorrer fora do Município de Santana do Riacho e no consultório/clínica do Contratado, mediante autorização prévia do Secretário Municipal de Saúde.

8.2 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo Município de Santana do Riacho, através da Secretaria Municipal de Saúde, oferecendo-lhes os serviços dentro das especialidades, conforme anexo(s) constantes do edital;

8.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do Município de Santana do Riacho, expedida individualmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2022, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria



Prefeitura

**SANTANA DO
RIACHO****Secretaria Municipal de
Administração e RH**

econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

Dotação	Fonte / conta	Ficha
10.01.03-10.301.0010.2124-3.3.90.39.00	102	835
10.01.03-10.301.0010.2124-3.3.90.39.00	155	836
10.01.03-10.301.0010.2124-3.3.90.39.00	159	837
10.01.03-10.301.0011.2126-3.3.90.39.00	102	856
10.01.11-10.301.0010.2153-3.3.90.39.00	102	1106
10.01.11-10.301.0010.2153-3.3.90.39.00	155	1107
10.01.11-10.301.0010.2153-3.3.90.39.00	159	1108

10 – SERVIÇOS:**ORGÃO REQUISITANTE:** – Secretaria Municipal de Saúde**FINALIDADE:** Potencializar o atendimento à População do Município.

Item	Quant.	Un.	Descrição	Vr. Unit.	Vr. Total
01	30	Plantão	Prestação de serviços médicos, clínico geral , em caráter de plantão, para atender urgências e emergências dentro as Unidades Básicas de Saúde, dentro do Município com o seguinte cronograma de 12:00 horas, por plantão, iniciando-se sempre após o expediente de trabalho, 19:00 horas e término às 07:00 horas do dia seguinte.	R\$750,00	R\$22.500,00
02	30	Plantão	Prestação de serviços médicos, clínico geral , em caráter de plantão, para atender urgências e emergências dentro as Unidades Básicas de Saúde, dentro do Município com o seguinte cronograma de 12:00 horas, por plantão, iniciando-se sempre, 07:00 horas de sábado e término às 07:00 horas da segunda feira	R\$1.000,00	R\$30.000,00



Prefeitura

**SANTANA DO
RIACHO****Secretaria Municipal de
Administração e RH**

			seguinte.		
03	30	Plantão	Prestação de serviços médicos, clínico geral , em caráter de plantão, para atender urgências e emergências dentro as Unidades Básicas de Saúde, dentro do Município com o seguinte cronograma de 12:00 horas, por plantão, ininterruptas, nos dias em que for feriado e/ou outro que não haja expediente na administração municipal.	R\$1.200,00	R\$36.000,00
04	25	Plantão	Prestação de serviços médicos – clínico geral , em caráter de plantão, para atender urgências e emergências dentro as Unidades Básicas de Saúde, dentro do Município com o seguinte cronograma de 08:00 horas, por plantão, dentro do expediente comercial, normal de trabalho.	R\$750,00	R\$18.750,00
Valor Total – R\$					R\$107.250,00

Santana do Riacho, 05 de abril de 2022.

Fabiene da Paz Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura

**SANTANA DO
RIACHO****Secretaria Municipal de
Administração e RH****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2022
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2022****ANEXO II****MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Município de Santana do Riacho**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Pça Santana, nº184, Bairro Centro, Santana do Riacho - MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.458/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Sr.º **Fernando Ribeiro Burgarelli**, portador do CPF nº 075.520.566-90, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, situado à Rua:: B:.....na cidade de/MG - CEP:-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por, portador do CPF nº., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2022 – Credenciamento nº. 003/2022, Processo Licitatório nº. 040/2022**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANTÕES MÉDICOS**”, conforme anexo (s) do **Processo Licitatório acima citado**.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 040/2022 - Credenciamento nº. 003/2022 - Inexigibilidade nº. 004/2022 fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$(.....) , conforme planilha anexa ao contrato.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

- a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

**Secretaria Municipal de
Administração e RH**

b) A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo município de Santana do Riacho;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos usuários dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de **“CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANTÕES MÉDICOS”**, dentro das especialidades, conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada nas Unidades Básicas de Saúde do município de Santana do Riacho, de segunda a sexta-feira, ou em outros dias a serem previamente acordado pelas partes;

6.2.1 - Excepcionalmente o atendimento ao paciente poderá ocorrer fora do Município de Santana do Riacho e no consultório/clínica do Contratado, mediante autorização prévia do Secretário Municipal de Saúde;

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelo Secretário Municipal de Saúde, juntamente com o pedido médico.

6.4 – O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, até o dia 15 de cada mês, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo município de Santana do Riacho, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;

**Secretaria Municipal de
Administração e RH**

- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária:

Dotação	Fonte / conta	Ficha
10.01.03-10.301.0010.2124-3.3.90.39.00	102	835
10.01.03-10.301.0010.2124-3.3.90.39.00	155	836
10.01.03-10.301.0010.2124-3.3.90.39.00	159	837
10.01.03-10.301.0011.2126-3.3.90.39.00	102	856
10.01.11-10.301.0010.2153-3.3.90.39.00	102	1106
10.01.11-10.301.0010.2153-3.3.90.39.00	155	1107
10.01.11-10.301.0010.2153-3.3.90.39.00	159	1108

Para o exercício de 2022 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 8.666/93, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de JABOTICATUBAS-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no



Prefeitura

**SANTANA DO
RIACHO**

**Secretaria Municipal de
Administração e RH**



preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Santana do Riacho, de de 2022.

Município de Santana do Riacho

Fernando Ribeiro Burgarelli

CONTRATANTE

.....

CNPJ nº.

CONTRATADA

Breno Marques Martins

Procurador Geral Municipal - OAB-MG 194.915

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº. _____

CPF nº. _____



Prefeitura

**SANTANA DO
RIACHO**

**Secretaria Municipal de
Administração e RH**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040/PMSR/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/PMSR/2022
CREDENCIAMENTO Nº. 003/PMSR/2022**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

Ao

Município de Santana do Riacho

O interessado(qualificação completa), DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento de serviços na área médica, que possui condições de atender mensalmente o número médio de Declaro estar ciente de que os encaminhamentos serão realizados conforme demanda e disponibilidade dos profissionais, a ser verificada pelo órgão licitante.

Por ser verdade, firmo a presente.

Santana do Riacho, de de

.....

Assinatura (representante legal da empresa)



Prefeitura

**SANTANA DO
RIACHO**

**Secretaria Municipal de
Administração e RH**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040/PMSR/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/PMSR/2022
CREDENCIAMENTO Nº. 003/PMSR/2022**

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO

A empresa.....,
CNPJ:..... localizada na
nº....., bairro....., Município de
neste ato representada por.....,
inscrito no CPF sob o nº..... vem por meio deste
instrumento ADERIR aos termos do **CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022**,
para realização de **“CONTRATAÇÃO DE PESSOAS
JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
PLANTÕES MÉDICOS”**, em conformidade com o edital de credenciamento e
seus anexos. Se compromete a cumprir fielmente o contrato e executar os
serviços com o zelo e presteza essenciais ao bom atendimento.

RELACIONAR OS SERVIÇOS:

.....
.....
.....

Santana do Riacho, de de

.....

Assinatura (representante legal da empresa)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040/PMSR/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/PMSR/2022
CREDENCIAMENTO Nº. 003/PMSR/2022

ANEXO V

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE

Empresa:

CNPJ:

NOME DO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE

Santana do Riacho, de de

.....

Assinatura (representante legal da empresa)



Prefeitura

**SANTANA DO
RIACHO**

**Secretaria Municipal de
Administração e RH**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040/PMSR/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/PMSR/2022
CREDENCIAMENTO Nº. 003/PMSR/2022**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU
EQUIPARADA**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº....., inscrito no CPF sob o nº. DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posterior, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados. (Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06 e posterior, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93. **(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

Santana do Riacho, de de

.....

Assinatura (representante legal da empresa)